

República, em 30 de Junho de 1932.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:438

Considerando que se torna necessário satisfazer as importâncias de 1.535\$69 e 140\$, respectivamente do despesas com o transporte de carga do recinto do cabrestante para os armazéns da Alfândega do Funchal efectuado no mês de Junho de 1931, por José de Freitas, e com transportes em via ordinária efectuados no mês de Agosto de 1930, processados a favor de Júlio Máximo de Brito e Castro, em serviço no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu;

Considerando, que não existe verba especialmente descrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 para ocorrer ao pagamento das supracitadas importâncias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$, inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, as seguintes importâncias:

a) 1.535\$69 de despesas com o transporte de carga do recinto do cabrestante para os armazéns da Alfândega do Funchal, efectuado no mês de Junho de 1931, por José de Freitas;

b) 140\$ de despesas com transportes em via ordinária efectuados no mês de Agosto de 1930 e processados a favor de Júlio Máximo de Brito e Castro, em serviço no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:439

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 2 000 000\$ a verba da mesma importância,

inscrita no capítulo 11.º, artigo 145.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931»;

Considerando ainda que igual quantia pode ser anulada na verba de 3:400 000\$, descrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 4) «Empréstimo de 40.000.000\$ para construções escolares», do referido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 2:000.000\$ a verba de 2:000.000\$, inscrita no capítulo 11.º «Serviços de contribuições — Diversos encargos», artigo 145.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada na verba de 3:400.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 4) «Empréstimo de 40:000.000\$ para construções escolares», do mesmo orçamento, a quantia de 2:000.000\$.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada na sua totalidade, 4:000.000\$, a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, devendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, em conta da mesma verba, o pagamento das importâncias despendidas e a despendem com os encargos a que o presente decreto diz respeito, relativos ao ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:440

Considerando que a verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932 no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Diversos encargos», artigo 310.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas para sedes das colunas», é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, noutra verba do mesmo orçamento, quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar,

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926. por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:311, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições.

Hou por bom decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 425\$ a verba de 30 000\$, inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Diversos encargos», artigo 310.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas para sedes das colunas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 425\$ na verba de 800\$, inscrita no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Pagamento de serviços», artigo 307.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada, na sua totalidade, 30.425\$, a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, devendo a 2.ª Repartição da Di-

recção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, em conta da mesma verba, os pagamentos, ainda necessários, das rendas das casas a que o presente decreto diz respeito o que devam ser satisfeitos pelo orçamento do ano económico de 1931-1932, ficando devidamente legalizados todos os encargos contraídos e pagos em conta da citada verba de 30.425\$.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1932. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.